

NÚCLEO SOCIAL COMISSÃO ESPECIAL

NUS
Fls.: 20
Rub: 5

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 14/2024.

Protocolo nº 8881/2024
Processo nº 2578/2024

Ementa:

Altera dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso para adequar a terminologia referente à proteção e atenção à pessoa idosa.

Autor: Deputado Max Russi

I – RELATÓRIO

O presente parecer analisa a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2024, que “*Altera dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso para adequar a terminologia referente à proteção e atenção à pessoa idosa*”, que tem por objetivo promover a adequação da terminologia utilizada na legislação estadual em relação à atenção e proteção à pessoa idosa, em consonância com as normativas mais recentes e com as políticas públicas voltadas para esse público, visto que esta atualização se faz necessária especialmente à luz da Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que introduziu inovações importantes para a proteção dos direitos das pessoas idosas e consolidou o uso da terminologia “pessoa idosa” em todo o arcabouço jurídico nacional.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2024 foi lido 64ª Sessão Ordinária (16/10/2024) e cumpriu pauta em dez sessões ordinárias entre os dias 16/10/2024 e 13/10/2024.

Em 13/11/2025 recebeu apensamento do Proposta de emenda à Constituição nº 6/2025

Em 25/11/2025 a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2025 foi desapensada dos autos.

Em 10/12/2025 os autos foram encaminhados pela Consultoria ao Núcleo Social e à Comissão Especial, nos termos dos Art. 362 e 370 do Regimento Interno.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2024 tem como objetivo alterar diversos dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso para adequar a terminologia utilizada em relação às políticas públicas destinadas à população idosa e às pessoas com deficiência. A atualização substitui expressões desatualizadas, padronizando o uso de “pessoa idosa” e “pessoa com deficiência”, em consonância com a evolução da legislação federal e das diretrizes internacionais.

A PEC modifica os artigos 3º, 106, 232 e 228 da Constituição Estadual, com ajustes meramente redacionais e sem alteração de competências, direitos **ou estruturas institucionais** e tem como escopo corrigir e uniformizar a terminologia relacionada à população idosa, seguindo a orientação consolidada por:

- Lei Federal nº 14.423/2022 – que alterou o Estatuto do Idoso para adotar a expressão "Estatuto da Pessoa Idosa";
- Convenção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas Idosas (OEA) – ratificada pelo Brasil em 2015, que orienta o uso de linguagem centrada na pessoa ("people first");
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015) – que reforça terminologia respeitosa e não estigmatizante.

A proposta ainda promove coerência sistêmica entre o texto constitucional estadual, a legislação complementar mato-grossense (como a LC nº 131/2003, que já adota o termo “pessoa idosa”) e o ordenamento jurídico federal.

O aprimoramento terminológico não é meramente semântico: trata-se de exigência técnica e normativa para eliminar ambiguidades que possam reduzir a segurança jurídica, prejudicar políticas públicas, dificultar a integração com normas federais e comprometer a elaboração de regulamentos e programas estaduais.

A atualização constitucional alinha o Estado de Mato Grosso:

- à Constituição Federal de 1988, que em seu art. 230 tutela os direitos da pessoa idosa;

NÚCLEO SOCIAL

COMISSÃO ESPECIAL

NUS
Fls.: 22
Rub.: B

- à legislação federal contemporânea de proteção de grupos vulneráveis;
- às recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Ao incorporar a terminologia atualizada, a PEC reforça:

- a segurança jurídica das normas estaduais;
- a uniformidade redacional necessária para a execução das políticas públicas;
- a compatibilidade federativa, evitando conflitos interpretativos entre normas estaduais e federais.

A medida também permite que regulamentações estaduais futuras adotem linguagem técnica padronizada, facilitando a cooperação entre União, estados e municípios.

Também é importante destacar que a PEC não cria novas obrigações financeiras, estruturas administrativas ou políticas públicas, limitando-se à alteração da terminologia constitucional.

As mudanças contemplam diretrizes internacionais relativas à proteção de grupos vulneráveis, reforçando o princípio da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III); a necessidade de terminologia inclusiva e não discriminatória e a eficiência das políticas públicas ao evitar termos ultrapassados como "menores" ou expressões inconsistentes com a LBI.

A PEC, portanto, atende às melhores práticas legislativas contemporâneas.

Diante da análise realizada, conclui-se que a PEC nº 14/2024 melhora a técnica legislativa e a coerência normativa; harmoniza a Constituição Estadual com a legislação federal e internacional; não cria despesas nem amplia competências, limitando-se à atualização terminológica e fortalece políticas de proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência.

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta FAVORÁVEL à APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2024, por reconhecer sua relevância, juridicidade, adequação técnica e contribuição para a consolidação dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso.

II – VOTO DO RELATOR

A Proposta à Emenda Constitucional nº 14/2024 institui mudanças que contemplam diretrizes internacionais relativas à proteção de grupos vulneráveis, reforçando o princípio da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III); a necessidade de terminologia inclusiva e não discriminatória e a eficiência das políticas públicas ao evitar termos ultrapassados como "menores" ou expressões inconsistentes com a LBI atendendo às melhores práticas legislativas contemporâneas.

Diante da análise realizada, conclui-se que a PEC nº 14/2024 melhora a técnica legislativa e a coerência normativa; harmoniza a Constituição Estadual com a legislação federal e internacional; não cria despesas nem amplia competências, limitando-se à atualização terminológica e fortalece políticas de proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência.

Portanto, como relator designado, na Comissão Especial, posicione-me **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** da **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 14/2024**, de autoria do Deputado Max Russi por reconhecer sua relevância, juridicidade, adequação técnica e contribuição para a consolidação dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso.

NULEO SOCIAL

COMISSÃO ESPECIAL

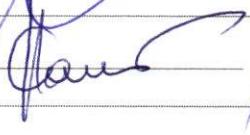
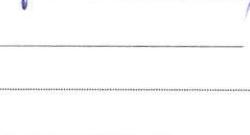
NUS
 Fls.: 24
 Rub.: R

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 037/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:
PROPOSIÇÃO:	PEC 14/2024		
AUTORIA:	DEPUTADO MAX RUSSI		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado DILMAR DAL BOSCO <i>Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL / PRESIDENTE</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE 
 Deputado DR. JOÃO <i>João José de Matos MDB</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE 
 Deputado JÚLIO CAMPOS <i>Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE 
 Deputado DR. EUGÊNIO <i>José Eugênio de Paiva PSB</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE 
 Deputado GILBERTO CATTANI <i>Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE 

A Comissão eSPECIAL, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.